



EDITAL DE BOLSA MÉRITO ACADÊMICO ENEM

A **UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA (UBEC)**, associação civil, de direito privado, sem fins econômicos, de caráter educacional, assistencial, cultural e filantrópico, com atividade preponderante na área da educação, inscrita no CNPJ nº 00.331.801/0001-30, também denominada como Mantenedora, INSTITUI e torna público, em suas Unidades de Missão, a saber: Universidade Católica de Brasília (**UCB**), Centro Universitário Católica do Leste de Minas Gerais (**UNILESTE**), Centro Universitário Católica do Tocantins (**UNICATÓLICA**) e Faculdade Católica Imaculada Conceição do Recife (**FICR**) o EDITAL DE BOLSA MÉRITO ACADÊMICO ENEM, doravante denominada Bolsa ENEM.

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como finalidade estabelecer os procedimentos que normatizam a Bolsa ENEM, oferecendo condições especiais aos estudantes que possuem interesse em ingressar em uma das Unidades de Missão do Grupo UBEC no segundo semestre de 2020, para a graduação presencial e 3º e 4º módulos para graduação a distância, utilizando a nota obtida no ENEM.

1.2. A Bolsa ENEM é um benefício que visa estimular e facilitar o acesso de estudantes calouros a um ensino de qualidade, por meio da pontuação obtida no ENEM, premiando o mérito escolar.

1.3. O benefício pode ser cumulativo com o Desconto Retenção, desde que a cumulatividade não ultrapasse o percentual máximo de trinta pontos percentuais.

1.4. A Bolsa ENEM é uma política de valorização de mérito escolar estabelecida por mera liberalidade das Unidades de Missão do Grupo UBEC. Por esse motivo, não gera direito adquirido ou expectativa de direito aos candidatos participantes, podendo ser cancelada a qualquer momento pela Unidade de Missão, unilateralmente, sem prejuízo da continuidade do benefício concedido até a finalização do semestre, desde que observadas as regras deste regulamento.



2. DAS VAGAS

2.1. Cada Unidade de Missão disponibiliza a quantidade de vagas e os cursos disponíveis de acordo com seus critérios institucionais. A Bolsa ENEM é concedida aos estudantes que realizaram a prova do ENEM a partir da edição de 2017, de acordo com a tabela de pontuação seguinte:

Notas	% de desconto
200 a 300 pontos	15%
301 a 400 pontos	20%
401 a 500 pontos	25%
501 a 600 pontos	30%
601 a 700 pontos	35%
701 a 800 pontos	40%
A partir de 801 pontos	100%

2.2. É permitida a inscrição do candidato que participou da prova do ENEM obtendo nota igual ou superior a 200 (duzentos) pontos e que não tenha zerado a redação.

2.3. Para a faixa de desconto de 100% (cem por cento), a quantidade de vagas é limitada a 5 (cinco) bolsas.

2.4. A Bolsa ENEM é exclusiva para alunos ingressantes no **segundo semestre de 2020**, para a graduação presencial e 3º e 4º módulos para a graduação a distância.

2.5. O desconto não se aplica aos cursos de **Medicina** e **Odontologia**.

DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

2.6. A concessão da Bolsa ENEM é condicionada ao atendimento das normas de matrícula, aos requisitos constantes neste instrumento normativo, bem como à apresentação do boletim da nota do ENEM com edição a partir de 2017 e validação por parte da Unidade de Missão.

2.7. Para tornar apta a inscrição, o candidato deve atender, cumulativamente, às



seguintes condições:

- a. ser brasileiro nato ou naturalizado, com residência e domicílio no Brasil;
- b. não possuir vínculo acadêmico com a Universidade Católica de Brasília;
- c. ser ingressante (calouro) no segundo semestre de 2020 para a graduação presencial e 3º e 4º módulos de 2020 para graduação a distância;
- d. ter participado do ENEM a partir da edição de 2017.

2.8. O não atendimento a um dos requisitos listados acima implica na perda automática do direito ao benefício.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. A inscrição é válida para candidatos que tenham concluído ou que estejam cursando o último período do Ensino Médio.

3.2. O candidato deve realizar ou ter realizado sua inscrição para o processo seletivo na forma de ingresso ENEM.

3.3. No ato da matrícula, o candidato deve apresentar os documentos necessários para a efetivação da inscrição e o Boletim de Desempenho Individual do ENEM.

3.4. É obrigatório o cadastro de um endereço de e-mail válido para o recebimento de possíveis comunicados relativos ao benefício.

3.5. É de responsabilidade exclusiva do candidato todas as informações prestadas, bem como a apresentação dos documentos solicitados.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. A Bolsa ENEM é válida, exclusivamente, para os alunos calouros do segundo semestre que não possuam vínculo ativo ou anterior com a instituição, sendo concedida para o curso, desde que atendidos os seguintes critérios:

- a. renovar a matrícula para o próximo período letivo;
- b. manter-se adimplente, uma vez que o benefício é válido somente até o vencimento



da mensalidade, devendo a parcela ser integralmente quitada até a data de vencimento informada no boleto, sob pena de perda do desconto.

4.2. Em hipótese alguma o benefício é concedido de forma retroativa.

4.3. O benefício é válido somente até o vencimento da mensalidade, devendo a parcela ser integralmente quitada até a referida data de vencimento do boleto, sob pena de perda do benefício.

5. DA TRANSFERÊNCIA DE CURSO, TURNO E UNIDADE DE MISSÃO

5.1. É vedada a transferência entre as Unidades de Missão, salvo se autorizado pelas Unidades de origem e de destino.

5.2. A transferência de curso e/ou turno na mesma Unidade de Missão está condicionada ao atendimento das regras, prazos e procedimentos acadêmicos da Unidade de Missão.

6. DA NÃO CUMULATIVIDADE COM OUTROS BENEFÍCIOS

6.1. O desconto é cumulativo somente com o FIES, com a Bolsa ProUni Parcial 50% (cinquenta por cento) e com o Desconto Retenção.

6.2. Em nenhuma hipótese a Bolsa ENEM é cumulativa com outros descontos e/ou benefícios. Também não é cumulativa com os financiamentos estudantis privados e/ou parcelamentos oferecidos pela Unidade de Missão. Em caso de cumulação, o estudante deve optar pelo benefício que lhe for mais conveniente.

7. DO CANCELAMENTO

7.1. O benefício pode ser cancelado se identificado qualquer dos itens dispostos abaixo:

- a. candidato e/ou responsável prestar qualquer informação em desconformidade com este regulamento, sendo exigido o pagamento de todos os benefícios concedidos até a data do motivo de cancelamento;
- b. escolha de outro tipo de benefício da Unidade de Missão não cumulativo com o desconto;



- c. trancamento e/ou desistência de matrícula;
- d. No caso da **alínea “a”**, a instituição educacional deve comunicar aos órgãos competentes quando houver indicativo de fato criminoso ou ilícito penal.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A participação do candidato no processo seletivo implica na aceitação das normas estabelecidas neste regulamento.

8.2. É de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento da situação da inscrição e a certificação da realização de todos os procedimentos necessários à sua efetivação.

8.3. Os casos omissos devem ser resolvidos individualmente por cada Unidade de Missão.

8.4. Para os alunos contemplados com a bolsa até o primeiro semestre para a graduação presencial ou 1º e 2º módulos para graduação a distância devem ser mantidas as regras vigentes no período.

8.5. Os estudantes veteranos que usufruíram do desconto Enem até 2020/1, manter-se-á a regressividade no percentual utilizado anteriormente de dez pontos percentuais. Sendo que após a regressão o percentual a ser utilizado em 2020/2 poderá ser:

- a. Mantido até o final do curso se o percentual a ser utilizado não for superior a 20% (vinte por cento);
- b. Mantida a regressão de 10% para os demais períodos até o limite de 20% (vinte por cento).

Brasília-DF, 16 de julho de 2020.


Prof. Dr. Ricardo Pereira Calegari
Reitor